SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
Gerência de Autorizações e Acompanhamento para Flora

Processo nº: 20211155
Solicitação nº: 13684/2021
Empreendedor: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA
Empreendimento: CAIAPÓ - MINEIROS (GO)

PARECER TÉCNICO GEFLORA/SLA Nº 348/2021

Trata-se de processo aberto no Sistema IPÊ, contendo requerimento de Licença Ambiental Ordinário (LAO) para a atividade de Conversão do Uso do Solo (ASV), em áreas rurais de vegetação nativa mesmo que campestre, para empreendimentos lineares que possuem Licença de Instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade ou protocolo de licença SEMAD, em uma área de 20,88 hectares.

1. HISTÓRICO DO PROCESSO:

1.1 Ocorreu uma primeira análise, ocasião em que foi emitido o Parecer Técnico GEFLORA/SLA nº 342/2021, datado de 12/11/2021, contendo análise processual, sugerindo ao final que, considerando as reprovações de respostas dadas a Perguntas na aba “Questionários”, e o fato do Sistema IPÊ informar que deve ser indicado o indeferimento do processo, por possuir respostas do questionário reprovadas, o processo em tela fosse indeferido/arquivado.

1.2 Após a aprovação do indeferimento sugerido, foi apresentado pelo Requerente no sistema Recurso Contra Indeferimento de Processo, solicitando a reconsideração dos dados apresentados, uma vez que as áreas não afetam Reserva Legal (RL), conforme apresentado no shp anterior, foram ajustados os shapes para concordâncias entre as áreas, e a possibilidade de inserir as imagens corrigidas no sistema, tendo sido também anexada a seguinte documentação:

1.2.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1020210258558, emitida pela Responsável Técnica (RT) Isis Maria de Holanda Resende, Engenheira Florestal, Registro CREA nº 1013714709D-GO). Anotação: DECLARAÇÃO, referente a responsabilidade Técnica, de que não haverá impactos sobre paisagens ou sítios, o empreendimento não está localizado em áreas de paisagens naturais notáveis, no entorno de unidades de conservação, dentro de unidades de conservação, cachoeiras, cânions, praias de rios, turismo de natureza, ou outras paisagens naturais e belezas cênicas. Locais de uso turístico próximos a cidades tombadas com sítios de patrimônio natural, histórico, paleontológico ou cultural.

1.2.2 Declaração de que não haverá impactos sobre paisagem ou sítios, e que o empreendimento não está instalado em áreas de paisagens naturais notáveis, no entorno de unidades de conservação, dentro de unidades de conservação, cachoeiras, cânions, praias de rios, turismo de natureza, ou outras paisagens naturais e belezas cênicas. Locais de uso turístico próximos a cidades tombadas com sítios de patrimônio natural, histórico, paleontológico ou cultural.

1.2.3 Declaração de que não haverá impactos sobre Reserva Legal nas áreas requeridas para exploração florestal.

1.3 O referido recurso foi julgado, e retornado à análise para avaliação técnica dos fundamentos trazidos, que ainda não foram apreciados em primeira instância.

2. AVALIAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS DO SISTEMA IPÊ:

Considerando a documentação apensada com o Recurso apresentado, fez-se a avaliação das respostas reprovadas anteriormente, conforme exposto abaixo.

2.1 REQUERIMENTO - CONVERSÃO DO USO DO SOLO (ASV), EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA MESMO QUE CAMPESTRE, PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS LINEARES SEM LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

2.1.1 OBSERVAÇÕES:

Após análise das respostas do questionário no Sistema IPÊ, fazem-se necessárias observações a respeito da aprovação das seguintes respostas:

2.1.1.1 Pergunta 01: O PEDIDO DE CONVERSÃO DE USO DO SOLO IMPLICA EM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM RESERVA(AS) LEGAL(AIS) DE IMÓVEL(EIS) RURAL(AIS)?

Resposta do empreendedor: NÃO

Justificativa:

Foi apresentada declaração de que não haverá impactos sobre Reserva Legal nas áreas requeridas para exploração florestal.

2.1.1.2 Pergunta 12: A ÁREA OBJETO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ESTÁ TOTAL OU PARCIALMENTE INSERIDA EM IMÓVEIS NÃO PERTENCENTES AO REQUERENTE?

Resposta do empreendedor: NÃO

Justificativa:

Foi apresentado Recurso Contra Indeferimento de Processo, solicitando a possibilidade de inserir as imagens corrigidas no sistema.

2.1.1.3 Pergunta 27: SELECIONE O ATO AO QUAL SERÁ VINCULADA A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONVERSÃO DO USO DO SOLO.

Resposta do empreendedor: LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO OU EQUIVALENTE EMITIDA PELA SEMAD, FORA DO SISTEMA IPÊ.

Justificativa para a reprovação:

Foi apresentado Recurso Contra Indeferimento de Processo, solicitando a possibilidade de inserir novas informações no sistema.

2.2 MATRIZ - CONVERSÃO DO USO DO SOLO (ASV), EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA MESMO QUE CAMPESTRE, PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS LINEARES SEM LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

2.2.1 REPROVAÇÕES:

Após análise das respostas do questionário no Sistema IPÊ, verificou-se que as seguintes respostas obtiveram o *status* “Não atende”:

4.2.1.1 Pergunta 08: O EMPREENDIMENTO SERÁ INSTALADO EM ÁREAS DE PAISAGENS NATURAIS NOTÁVEIS, NO ENTORNO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, DENTRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, CACHOEIRAS, CÂNIONS, PRAIAS DE RIO, TURISMO DE NATUREZA, OU OUTRAS PAISAGENS NATURAIS E BELEZAS CÊNICAS, LOCAIS DE USO TURÍSTICO PRÓXIMOS A CIDADES TOMBADAS COM SÍTIO DE PATRIMÔNIO NATURAL, HISTÓRICO, PALEONTOLÓGICO OU CULTURAL?

Resposta do empreendedor: NÃO

Justificativa para a reprovação:

Foi apresentada DECLARAÇÃO, emitida pela Responsável Técnica, de que não haverá impactos sobre paisagens ou sítios, agora assinada, e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contendo anotada tal declaração.

3. **PENDÊNCIAS PROCESSUAIS:**

Desta forma, considerando que após análise da documentação constante nos autos, verificou-se que o processo em tela ainda não atende aos requisitos mínimos para emissão da autorização para a supressão da vegetação nativa requerida, para a continuidade da análise processual o Requerente deverá sanar as seguintes pendências:

3.1 Apresentar novo arquivo vetorial contendo nova geometria da Área Requerida (AR), de modo que esta não adentre em imóveis de terceiros, incluindo a área de Reserva Legal proposta no CAR, situação estas descritas nos itens “3.2.5”, “3.2.7” e “3.3.8” do Parecer Técnico GEFLORA/SLA nº 342/2021, devendo-se atentar para o tamanho da área cadastrada no sistema IPÊ.

3.2 Apresentar a Licença Ambiental de Instalação, ou equivalente, emitida pela SEMAD fora do sistema IPÊ que está vinculado ao requerimento de que trata o processo em tela.

3.3 Alterar a condicionante referente ao local de execução da compensação florestal, para que esta ocorra no interior de Unidade de Conservação (UC).

Desta forma, sugere-se que seja o Requerente notificado para o atendimento das pendências processuais constantes no presente Parecer Técnico, e que, caso não haja seu atendimento integral dentro do prazo estipulado, seja o processo **indeferido/arquivado**.

Goiânia, 17 de novembro de 2021

Marcelo Alves Francisco Vicentini
Analista Ambiental